

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este regulamento disciplina as atividades complementares desenvolvidas pelos discentes do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia do Câmpus Urupema do IFSC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

**Art. 2º.** O objetivo das Atividades Complementares é enriquecer o currículo do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia, possibilitando aos alunos o desenvolvimento de atividades não previstas na estrutura curricular básica, contribuindo assim para o desenvolvimento das competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

**Art. 3º.** As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos alunos, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no capítulo II deste regulamento.

**Art. 4º.** As Atividades Complementares são obrigatórias para a integralização curricular do Curso, com carga horária mínima de 240 horas, conforme o Anexo I, devendo obrigatoriamente constar no histórico escolar dos alunos e inseridas na estrutura curricular, sendo indispensável à colação de grau dos discentes.

**Parágrafo único:** Cabe ao aluno, a escolha dentre as atividades listadas no Anexo I, do conjunto de Atividades Complementares que realizará para integralização da carga horária do curso.

**Art. 5º.** Atividades realizadas há menos de 05 anos antes do ingresso no Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia podem ser consideradas, dependendo de sua relevância para a formação do acadêmico, desde que aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares, até o máximo de 40 horas.

**Art. 6º.** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no IFSC ou em organizações públicas e privadas, desde que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 2º e 3º deste Regulamento.

**Art. 7º.** As Atividades Complementares deverão ser realizadas fora do horário das disciplinas curriculares.

**Art. 8º.** Para efeito de registro de Atividade Complementar é vedado ao aluno exceder a carga horária máxima em determinado tipo de Atividade Complementar, conforme Anexo I.

## **CAPÍTULO II**

**Art. 9º.** São Atividades Complementares:

*I- Participação em Atividades de pesquisa e extensão nas áreas de Viticultura e Enologia ou áreas afins:*

*II- Participação em Atividades de ensino na área de Viticultura e Enologia ou áreas afins:*

*III- Da Experiência profissional:*

*IV- Das Atividades Culturais:*

**Art. 10.** São consideradas atividades de pesquisa e extensão:

- I. participação e organização de eventos relacionados à área do curso;
- II. participação em projetos de pesquisa e extensão;
- III. apresentação e publicação de trabalhos em revistas e anais de eventos.

**Parágrafo único:** A soma das atividades listadas acima, limita-se a 360 horas.

**Art. 11.** São consideradas participação e organização de eventos relacionados à área do curso, as atividades comprovadas mediante apresentação de certificados, nos quais constem a carga horária, instituição promotora e data da realização do evento, limitando-se à 180 horas.

**Parágrafo único:** Caso o certificado não apresente carga horária, a comissão poderá atribuir até 8 horas por dia de evento.

**Art. 12.** Considera-se participação em projetos de pesquisa e extensão, as atividades realizadas em projetos aprovados, conforme a normatização do IFSC e comprovadas mediante apresentação de certificados ou declarações firmadas pelo responsável do projeto. São reconhecidas 10 horas mensais, limitado a 180 horas totais.

**Art. 13.** O registro de horas para Atividades Complementares classificadas como: *Publicação e apresentação de trabalhos em revistas e anais de eventos*, deverão respeitar a seguinte equivalência:

**I. Apresentação de trabalhos em eventos:**

- a. eventos regionais - 5 h;
- b. eventos nacionais - 10 h;
- c. eventos internacionais - 15 h.

**II. Publicação de trabalhos:**

- a. resumos em evento regional - 5 h;
- b. resumo em evento nacional - 10 h;
- c. resumo em evento internacional – 15h;
- d. trabalhos completos publicados em eventos regionais - 10 h;
- e. trabalhos completos publicados em eventos nacionais - 20 h;
- f. trabalhos completos publicados em eventos internacionais - 30 h;
- g. artigos em periódicos científicos sem Qualis - 10 h;
- h. artigos em periódicos científicos com Qualis C – 20h.
- i. artigos em periódicos científicos com Qualis B - 30 h;
- j. artigos em periódicos científicos com Qualis A - 50 h;

- k. autoria de capítulos ou organização de livros – 30 h;
- l. autoria de livros – 45 h.

**Art. 15.** São consideradas atividades de ensino:

- I. Monitoria de disciplinas no Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia;
- II. Participação em cursos de qualificação na área;
- III. Participação em cursos de qualificação profissional em outras áreas;
- IV. Integralização de créditos em disciplina livre.

**Parágrafo único:** A soma das atividades listadas acima, limita-se a 540 horas.

**Art. 16.** Para cada atividade classificada como *Monitoria de Disciplina no Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia*, será validado a carga horária da respectiva disciplina, limitado a 120 horas complementares.

**Art. 17.** São consideradas *Participações em Cursos de Qualificação na área de Viticultura e Enologia*, os cursos promovidos ou não pelo IFSC, desde que estejam relacionados com alguma das áreas de formação, conforme exposto no Projeto Pedagógico do Curso, limitado a 180 horas. São aceitos somente certificados nos quais constem a carga horária do respectivo curso, a instituição promotora e a data de realização.

**Art. 18.** São consideradas *Participações em Cursos de Qualificação em outras áreas*, os cursos promovidos ou não pelo IFSC, desde que não estejam diretamente relacionados com alguma das áreas de formação, limitado a 120 horas. São aceitos somente certificados nos quais constem a carga horária do respectivo curso, a instituição promotora e a data de realização.

**Art. 19.** São reconhecidas como disciplina livre, aquelas cursadas em Instituições de Ensino Superior, autorizados pelo MEC, em áreas correlatas ao perfil do egresso, limitado a 120 horas.

**Art. 20.** Atividades classificadas como *Experiência na área de Viticultura e Enologia*, devem ter o vínculo devidamente comprovado, podendo enquadrar-se como:

- I. experiência profissional com vínculo empregatício na área de viticultura e enologia;
- II. estágio não-obrigatório e;
- III. participação societária em empresas do setor vitivinícola.

**Art. 21.** Será computado 10 horas para cada mês de experiência comprovada, podendo ser validado no máximo 60 horas complementares.

**Art. 22.** São consideradas como complementares a organização e a participação em atividades culturais, promovidas ou não pelo IFSC, limitadas a 30 horas no caso de

organização e 20 horas para participação, totalizando uma carga horária máxima de 50 horas.

**Parágrafo único:** Se não constar a carga horária no certificado de participação, essa será definida pela Comissão de Atividades Complementares.

### **CAPÍTULO III** **ATRIBUIÇÕES**

**Art. 23º.** Ao Colegiado do Curso compete:

I. propor a formulação e a atualização do regulamento de atividades complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

II. apreciar e deliberar os casos omissos no regulamento;

III. definir os membros da comissão de atividades complementares;

**Art. 24º.** A Comissão de Atividades Complementares será composta pelo coordenador do curso como membro nato e por dois professores, indicados pelo colegiado do curso, com mandato de dois anos.

**Art. 25º.** À Comissão de Atividades Complementares compete:

I. Analisar e emitir parecer referente às solicitações de Atividades Complementares, formuladas pelos discentes;

II. Encaminhar à coordenação do curso o parecer com a deliberação respectiva, conforme Anexo II;

III. Submeter ao colegiado os casos omissos que porventura surgirem.

**Art. 26º.** Compete ao coordenador do curso:

I. nomear os participantes da comissão de Atividades Complementares;

II. receber e encaminhar o formulário das Atividades Complementares e a documentação em anexo à comissão para analisar e emitir parecer sobre o pedido;

III. orientar o aluno quanto à carga horária e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;

IV. receber os pareceres da comissão e encaminhá-los à coordenação de Registro Acadêmico do Câmpus.

**Art. 27º.** Aos alunos matriculados no curso compete:

I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do Câmpus que possam ser validadas como Atividades Complementares;

II. efetuar a inscrição e realizar efetivamente as atividades;

III. solicitar a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;

IV. apresentar cópia da documentação comprobatória, relativa a participação efetiva nas atividades realizadas, até a data limite estabelecida no calendário acadêmico;

V. informar-se quanto ao resultado da sua solicitação e atender as solicitações registradas no parecer.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **PROCEDIMENTOS**

**Art. 28º.** A solicitação para Análise e Registro de Atividades Complementares é de responsabilidade do aluno. Após concluir a carga horária mínima de 240 horas, deverá o discente, preencher o formulário de validação de Atividades Complementares (Anexo III), assinar e encaminhar à Coordenação, com cópias dos documentos que comprovem a execução das atividades.

**Art. 29º.** No momento do preenchimento do formulário e entrega da documentação, o acadêmico deve portar os documentos originais, para que as cópias possam ser autenticadas.

**Art. 30º.** Quando a Atividade Complementar for Experiência na Área, o acadêmico deve providenciar a autorização prévia em relação as atividades a serem por ele realizadas.

**Art. 31º.** Para obter a autorização mencionada no artigo anterior é necessário que o aluno submeta à Comissão de Atividades Complementares, a solicitação para realização de Experiência Profissional na área do curso (Anexo V), com as seguintes informações e documentos:

- a) Nome do aluno;
- b) Nome da empresa;
- c) Data de início e fim;
- d) Funções e atividades a serem desenvolvidas;
- e) Carga horária;
- f) Nome do responsável na empresa;
- g) Comprovante de vínculo com a empresa (cópia da carteira de trabalho, Termo de Estágio ou Contrato Social, de acordo com o tipo de experiência).

**Art. 32º.** Deferida a autorização para a realização de Experiência profissional, o discente realizará as atividades e encaminhará o relatório respectivo à Comissão, a fim de obter a declaração de reconhecimento das atividades, para posteriormente encaminhar tal declaração para validação de Atividades Complementares, de acordo com o artigo Art. 28º.

**Art. 33º.** Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação no Colegiado de Curso, valendo para as solicitações de avaliação de Atividades Complementares protocoladas a partir desta data e revogadas as disposições em contrário.

## Anexo I

### LISTA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Carga horária (máxima)</b>
<b>PESQUISA E EXTENSÃO</b>	
Participação e organização de eventos de pesquisa e extensão;	180
Participação em atividades de pesquisa e extensão na área de Viticultura e Enologia;	Até 10 h mensais, limitado à 180 horas
Publicação e apresentação de trabalhos em revistas e anais de eventos;	180
<b>ENSINO</b>	
Monitoria de disciplina no Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia	120
Participação em cursos de qualificação na área de Viticultura e Enologia	180
Participação em cursos de qualificação profissional em outras áreas	120
Integralização de créditos em disciplina livre	120
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	
Experiência profissional com vínculo empregatício, estágio não obrigatório ou participação societária em empresas do setor vitivinícola	10 h / mês 60 h
<b>ATIVIDADES CULTURAIS</b>	
Organização em atividades culturais	30
Participação de atividades culturais	20

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS  
ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Declaro, para os devidos fins, que o acadêmico **XXXXXXXXXX** apresentou perante a Comissão de Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia, no dia **xx/xx/xxxx**, os resultados das atividades por ele realizadas na empresa **XXXXXXXX**, no período de **xx/xx/xxxx** a **xx/xx/xxxx**. Por considerar tais atividades (abaixo descritas), compatíveis com o perfil profissiográfico do curso e suas atribuições profissionais, defere-se a utilização de **xx** horas destas atividades para validação como Atividades Complementares, conforme prevê o Regulamento de Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia.

**Atividades desenvolvidas:**

- **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Por ser verdade o acima exposto, firmo o presente.

Urupema, xx de xxxxx de xxxx.

---

Nome do responsável

### Anexo III

## FORMUÁRIO DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Urupema

Bairro Senadinho, s/n. CEP: 88 509-900, Urupema – SC.

Urupema SC, xx de xx de.

À

Secretaria Acadêmica

Após análise da Solicitação para Validação de Atividade Complementar prevista no projeto do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia, com base no Regulamento para as Atividades Complementares do Curso, a Comissão de Atividade Complementar considera \_\_\_\_\_ a solicitação, tendo em vista que o acadêmico \_\_\_\_\_ comprovou \_\_\_\_\_ horas, conforme discriminado a seguir.

#### Atividades Válidas

Atividade	Tipo de Atividade	Carga Horária Validada

#### Atividades Inválidas

Atividade	Justificativa

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável

**Anexo IV**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE EXPERIÊNCIA  
PROFISSIONAL NA ÁREA DO CURSO**

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Urupema

Bairro Senadinho, s/n. CEP: 88 509-900, Urupema – SC.

Urupema SC, xx de xx de.

À  
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia

Senhor,

Após análise da Carta de Solicitação de Atividade Complementar (Estágio Extracurricular), do acadêmico \_\_\_\_\_, protocolo \_\_\_\_\_, com base no artigo 31º do Regulamento para as Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia, a Comissão de Atividade Complementar considera \_\_\_\_\_ a atividade a ser desenvolvida, por \_\_\_\_\_ de acordo com artigo 31º do regulamento citado, com base nos seguintes motivos:

Destacamos que este parecer não valida a carga horária da atividade como Atividade Complementar, caso o aluno não apresente os resultados posteriormente, conforme o artigo 32º do Regulamento para as Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável

Anexo V

**SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO  
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Logo da empresa  
Dados cadastrais da empresa (endereço, telefone, email...)

Urupema SC, xx de xxxxxxxx de xxxx.

À

Comissão de Atividade Complementar

Curso Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia.

IFSC – Câmpus Urupema

**CARTA DE SOLICITAÇÃO**

Senhores,

Venho através desta solicitar autorização para que o aluno **nome do aluno** possa realizar atividades complementares na empresa **XX** durante o período de **dia/mês/ano** e **dia/mês/ano** no qual desempenhará as seguintes funções: **função 1, função 2...função n**, com uma carga horária total de **xx** horas.

A execução das atividades complementares serão de responsabilidade do **nome do aluno** com a supervisão do **nome do chefe setor**.

Outrossim, o aluno concorda em defender, perante a Comissão, esta proposta de atividade complementar que **OBRIGATORIAMENTE** deverá demonstrar resultados, técnicas ou tecnologias e demais artefatos necessários para que haja uma completa amarração das atividades que exerceu com o perfil do curso, atribuições do Tecnólogo em Viticultura e Enologia e campo de atuação deste profissional.

No aguardo de um parecer

---

nome do aluno

---

nome e carimbo do responsável